



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)

### RELATÓRIO TÉCNICO DE REVISÃO

PROCESSO:	108820/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LAZARO SEBASTIAO DE ALMEIDA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	EDUARDO BENJOINO FERRAZ
NÚMERO DA O.S.	10620/2022

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. REVISÃO</b>	<b>1</b>
<b>2. FUNDAMENTO LEGAL</b>	<b>1</b>
<b>3. CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>	<b>2</b>
<b>4. CONCLUSÃO</b>	<b>2</b>



**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu a revisão da reserva remunerada concedida ao Sr. **LAZARO SEBASTIAO DE ALMEIDA**, passando de proventos proporcionais para integrais, no posto de SUBTENENTE PM, classe/nível " N-003 ", cuja lotação era exercida na **POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO** do município de CUIABÁ-MT.

## 1. REVISÃO

O processo de reserva remunerada já foi registrado conforme o Acórdão n.º 3.473/2011, publicado em 27.07.2011.

De acordo com o processo em análise, o interessado requer a revisão da reserva remunerada pelos seguintes motivos:

Em sede de decisão já transitada em julgado na data de 11.05.2021, houve a concessão do direito de percepção integral dos proventos, conforme ficou evidenciado nos autos do processo judicial n.º 0003178-31.2012.8.11.0041.

Desse modo, considerando que a reserva remunerada foi concedida por meio do Ato n.º 1.540/2010, publicado em 17.03.2010, foi necessária a sua retificação.

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato n.º 943/2022, publicado no DOE (Diário Oficial do Estado) em 21.03.2022, retificou o Ato n.º 1.540/2010, de 17.03.2010, referente à reserva remunerada do militar.

Diante da existência de decisão judicial, não houve o encaminhamento do parecer jurídico.

No tocante ao Parecer do Controle Interno, foram apresentadas as seguintes conclusões:

Vale ressaltar que em atendimento ao Ofício n.º 293/2022/SUBJUDICIAL, expedido pela Procuradoria Geral do Estado- MT, referente aos autos do processo n.º 0003178-31.2012.8.11.0041, em trâmite perante a 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá-MT, reconhecendo o direito do militar à reforma por invalidez com percepção integral dos proventos.

Nesta oportunidade, salientamos que o valor do benefício está sendo pago ao ex-servidor foi conferido. Inclusive o valor implantado no sistema SEAP está de acordo com o constante na planilha de cálculo, conforme consulta ao sistema SEAP em 05/04/2022.

Ademais, recomenda-se anexar ao processo, a cópia de documentos pessoais do ex-militar.



### 3. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: **SUB-TENENTE** , Classe e Nível: N-003, **40** horas.

Quadro Cálculo dos Proventos

Subsídio	R\$ 12.936,44
Provento total	R\$ 12.936,44

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 12.936,44, o qual confere com o valor acima apurado.

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art.139 e art.211, inciso II, da Resolução Normativa 16, de 14 de dezembro de 2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato n.º 943/2022; e
- b) Legalidade da planilha de proventos.

Em Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2022.

---

EDUARDO BENJOINO FERRAZ  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA